



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL N.º.158/2019**

**SARA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO** .....

**TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do artigo 56º, do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 18 de setembro, titulada pela Proposta nº 623/2019, anexa ao presente Edital, e que dele faz parte integrante, a seguir identificada:.....

- **APROVAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR E A OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR MONTIJO BASKET ASSOCIAÇÃO, REFERENTE À ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020**

Para constar, se publica este Edital, que contém 16 folha(s), e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. ....

Montijo, 25 de setembro de 2019

**A VEREADORA DO PELOURO**

**Sara Ferreira**



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 623/2019

**Assunto: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Montijo Basket Associação, referente à Época Desportiva 2019/2020.**

O Montijo Basket Associação, associação desportiva sem fins lucrativos, com data de fundação de 28/08/2002, com número de identificação fiscal 506 268 667, filiada na Associação de Basquetebol de Setúbal e na Federação Portuguesa de Basquetebol pretende promover e organizar um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, no domínio da modalidade de Basquetebol, nos escalões de Sub 8, Sub 10, Sub 12, Sub 16 e Sub 18 e participar nas competições oficiais.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u) do nº1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GCRP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 13 de setembro de 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

**UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO**

livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 2 do artigo 23º, do mencionado diploma legal;

O disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”;

Que nos termos do artigo 47.º, da citada Lei n.º 5/2007, conjugado com o artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, a concessão de apoios ou participações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º1, do artigo 12.º, do citado Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

*In casu*, o Montijo Basket Associação apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio financeiro, material e logístico destinado a participar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal.

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GCRP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 13 de setembro de 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPONHO:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Montijo Basket Associação, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos;
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante total de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) e de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato programa de desenvolvimento desportivo, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0045 5461 4016 7169 3778 9, titulada pelo Montijo Basket Associação, conforme documento em anexo;
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04070199, conforme informação de cabimento que se anexa;
4. Que delibere igualmente conceber os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa;
5. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de Agosto.

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GCRP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 13 de setembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/09/18

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

DELIBERAÇÃO: *Aprovado por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signatures]*

**Seguimento:**

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GCRP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,  
Sara Ferreira

*[Handwritten signature of Sara Ferreira]*

Montijo, 13 de setembro de 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Montijo Basket Associação para a época desportiva 2019/2020**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, na União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**MONTIJO BASKET ASSOCIAÇÃO**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 506 268 667, com sede na Rua da Biologia n.º 22, 2870-271, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Sr. Fernando Quendera, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**

**Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, da comparticipação financeira descrita na cláusula terceira, bem como do apoio não financeiro descrito na cláusula quarta, os quais se destinam a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição oficial federada, no domínio da modalidade de Basquetebol nos escalões de formação.

3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico e material destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de instalações desportivas, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Segunda**

**Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

1. O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em setembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020.
2. Ao presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão ser ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante apresentar a devida fundamentação para a sua realização.

**Cláusula Terceira**

**Apoio financeiro**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), que se destina às despesas com a manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, inscrição dos atletas na Associação de Basquetebol de Setúbal e apoio à formação dos agentes desportivos.
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será liquidada até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Quarta**

**Apoio não financeiro**

1. A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem às atividades regulares na modalidade de Basquetebol de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, consubstancia-se na cedência e utilização da





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

instalação desportiva, designadamente da cedência e utilização do Pavilhão Municipal n.º1 destinado a treinos da modalidade de basquetebol e de diversos materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:

- a) Cedência e utilização do Pavilhão Municipal n.º1 e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas, destinada à promoção e dinamização de atividades desportivas destinadas aos treinos e jogos oficiais e dinamização de eventos desportivos pontuais da modalidade de basquetebol, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal e em função do agendamento das provas federadas, aqui se inclui a nave, bancadas, balneários e arrecadação existente, para depósito e guarda de materiais desportivos, com um custo estimado até 19.922,40€;
- b) No mês de agosto e de acordo com as necessidades de manutenção e/ou obras que possam ocorrer nos Pavilhões Desportivos, estes podem encerrar durante uma quinzena;
- c) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;
- d) Autorização para colocação de faixas publicitárias amovíveis no interior do Pavilhão Desportivo Municipal n.º 1, junto à respetiva nave, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações;
- e) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações das crianças e jovens adolescentes inscritos no Programa de Férias Ativas, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 500 quilómetros, com a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
- f) A aquisição e oferta de equipamento desportivo, nomeadamente equipamentos de jogo para as equipas de Sub14 e Sub16, 5 bolas oficiais de jogo n.º 7, marca Wilson; 5 bolas oficiais



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- de jogo n.º 6, marca Wilson, camisolas de aquecimento no total de 60; com um custo estimado até €1.600,00 c/ IVA incluído;
- g) A cedência gratuita e sem custos tarifários de utilização e locação, do miniautocarro, propriedade do primeiro outorgante, dotado de 19 lugares, com a matrícula 86-GE-54, nos dias úteis após as 19 horas e aos sábados, domingos e feriados, no âmbito e no decurso das respetivas deslocações e viagens inerentes e implicadas na prossecução e desenvolvimento das suas atividades e iniciativas desportivas, ficando a cargo do segundo outorgante, os encargos com o combustível, motorista, portagens e desgaste da viatura, até 2000 quilómetros/mês, com a tarifa por quilómetro prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
- h) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, cum um custo estimado até €170,00 c/IVA incluído;
- i) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€ c/IVA incluído;
- j) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até €300,00 c/IVA incluído;
- k) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de outubro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no presente ano;
- l) Autorização para decoração do piso de jogo do Pavilhão Municipal n.º1, aqui se inclui garrafões, círculo central e laterais, assim como tabelas de basquetebol, com motivos alusivos ao clube, à respetiva atividade desportiva e à modalidade de basquetebol;
2. No que diz respeito à utilização e circulação do miniautocarro, vulgo minibus, propriedade do Município, em apreço na presente cláusula, o segundo outorgante obriga-se a cumprir a legislação e regulamentação administrativa aplicáveis, nomeadamente de natureza rodoviária e estradal, assumindo por si, exclusiva e integralmente a responsabilidade jurídica inerente e emergente da referida utilização e circulação, nomeadamente de índole civil, contraordenacional e penal.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

3. Nos períodos temporais correspondentes às férias escolares de Páscoa e de Verão a utilização do veículo automóvel municipal a que se refere a presente cláusula será partilhada entre o segundo outorgante e a associação desportiva local designada por Ginásio Clube de Montijo, em função do acordo a estabelecer entre as partes, competindo ao primeiro outorgante, na falta de acordo, disciplinar a referida utilização mediante decisão de repartição a emanar.

**Cláusula Quinta**

**Revisão do contrato**

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

**Cláusula Sexta**

**Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público**

1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
  - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
  - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
  - d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
  - e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
  - f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pelo clube;
  - g) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
  - h) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica.
  - i) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência.
2. O segundo outorgante obriga-se igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações anteriormente designadas, assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a abertura, encerramento, vigilância, limpeza, higienização, ativação e desativação de energia elétrica e colocação de material desportivo no recinto do jogo, aqui se incluindo balneários e bancadas, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações, em caso de ausência ou impossibilidade de indicação e afetação de trabalhador em funções públicas ao mencionado equipamento desportivo para o efeito, designadamente aos fins-de-semana e feriados, sendo especialmente aplicável neste caso o



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

disposto no artigo 16.º do Regulamento Administrativo de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Base Formativa.

3. Responsabilizar através de pagamento, os danos causados nas instalações desportivas.
4. Obrigatoriedade de apresentar uma média de assiduidade mensal superior ou igual a dez (10) atletas em cada hora de utilização na prática desportiva, sob pena de ser retirada a hora de utilização.
5. Obrigatoriedade de presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas.

**Cláusula Sétima**

**Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

À mora e ao incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.

**Cláusula Oitava**

**Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento**

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente contrato-programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente contrato é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Nona**

**Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afetação futura dos mesmos bens aos fins contratuais**

1. Todos os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do contrato-programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

**Cláusula Décima**

**Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

**Cláusula Décima Primeira**

**Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Vigência do contrato-programa**

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente contrato referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a 1 de setembro de 2019, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2020.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Casos Omissos e Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Décima Quinta**  
**Contrato-programa e isenção de tarifas**

O presente Contrato-Programa contempla à respetiva isenção tarifária, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e bem assim nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Municipal de Tarifas.

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,

---